



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

ORIGEM: Gabinete do Prefeito.

ASSUNTO: Análise e apreciação quanto ao descumprimento do Contrato de N° 160/2020 de 24/08/2020, firmado entre a Empresa P.G. Aguiar Vieira e a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel.

I – RELATÓRIO

O Gabinete do Prefeito, encaminhou à Procuradoria Geral do Município para fins de emitir parecer, quanto a possibilidade de Rescisão Contratual por descumprimento de cláusulas em contrato de compra firmado entre a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e a Empresa P.G. Aguiar Vieira para a aquisição de uma Ambulância tipo A, no ano de 2020.

Foram analisados os seguintes documentos:

- Publicação de Aviso de Notificação para apresentação de defesa do contrato n° 160/2020, do Pregão eletrônico 001/2020, no Diário dos Municípios do Estado da Paraíba e no Diário Oficial da União, n° 232, Seção 3, ambos publicados no dia 04 de dezembro de 2020;
- Publicação de Aviso de Notificação para apresentação de defesa do contrato n° 160/2020, do Pregão eletrônico 001/2020, no Jornal Oficial do Município de Princesa Isabel, publicado no dia 03 de dezembro de 2020.
- Cópia do contrato n° 160/2020, do Pregão eletrônico 001/2020.

Veio o presente processo para emissão de PARECER por parte da Procuradoria Geral.

É o relatório.

Passamos a opinar.

Página 1 de 3



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
PROCURADORIA GERAL

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Ao dia 04 de dezembro de 2020, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, publicou no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, aviso de notificação para apresentação de defesa, endereçada a Empresa P.G. Aguiar Vieira, CNPJ: 27.967.465/0001-72, por descumprimento de contrato firmado com a Administração Pública, no prazo de 05 (cinco) dias após data de publicação. Decorrido o prazo, a empresa não apresentou defesa.

O contrato de Compra de nº 0160/2020, firmado entre as partes para a aquisição de uma Ambulância tipo A, estabelece em sua **Cláusula Oitava, ponto 8.1**: “*que o prazo de entrega dos bens é de 60(sessenta) dias, contados do Pedido de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço informado pelo autor do pedido*”; bem como determina em sua **Cláusula Décima Primeira, ponto 11.1.1**: “*que a Contratada deverá efetuar a entrega do objeto e perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*”.

Ocorre que, a Contratada não realizou a entrega do objeto adquirido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do Pedido de fornecimento realizado pela Administração, o que configura descumprimento às cláusulas anteriormente mencionadas.

Nesse seguimento, o referido contrato ainda estabelece em sua **Cláusula Décima terceira** que: “*O instrumento contratual poderá ser alterado, unilateralmente pela contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, e poderá ser rescindido de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da mesma lei*”, é o que se observa:

Art. 77. **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão**, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; [...]

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
PROCURADORIA GERAL

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
(Grifo nosso)

Portanto, resta comprovado que o inadimplemento da obrigação ocorreu por dolo (vontade consciente e dirigida de descumprir cláusula pré-estabelecida) da Contratada, cabendo a Administração, a rescisão unilateral do contrato, conforme Lei 8.666/93.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral se manifesta no sentido de que o Gabinete do Prefeito tome as providencias cabíveis, para efetuar a rescisão unilateral do contrato com a Empresa P.G. Aguiar Vieira, CNPJ: 27.967.465/0001-72, pelos motivos e fundamentos apresentados.

É O PARECER.

Princesa Isabel - PB, em 15 de dezembro de 2020.

EDINEIDE PEREIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Município. Mat. 18.564
OAB/PB nº 23.350